



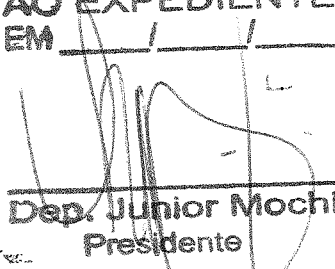
*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*

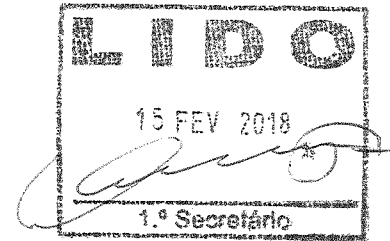
*Tribunal de Justiça  
Cabinete da Presidência*

Ofício nº 168.0.073.0008/2018

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL
15 FEV. 2018
Protocolo: 082/2018
Processo: 011/2018
Projeto: PELEI N.º 007/18

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2018.

AO EXPEDIENTE  
EM \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Dep. Junior Mochi  
Presidente



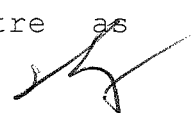
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro do corrente ano, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual c/c os incisos XXXIII do art. 150 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

A proposta ora submetida a esse Legislativo pretende acrescentar dispositivo ao Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de criar o auxílio transporte para magistrados em atividade, no valor correspondente a, no máximo, vinte por cento do respectivo subsídio.

Trata-se de benefício previsto no art. 65, I da Lei Complementar nº 35/73 - LOMAN, e que não sofre a restrição decorrente do teto remuneratório, conforme a Resolução 14/2006 do CNJ (art. 8º, I "f"), uma vez que é considerada verba de caráter indenizatório.

O benefício está previsto em nível estadual para os servidores deste Poder Judiciário, para os servidores e membros do Ministério Público Estadual e para membros da Defensoria Pública Estadual logo, também está amparado no princípio da simetria constitucional existente entre as carreiras jurídicas.





*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Cabinete da Presidência*

Por outro lado, o valor do benefício será estabelecido por este Tribunal de Justiça, de acordo com a capacidade financeira e dotação orçamentária disponível.

Dessa forma, a concessão de auxílio transporte para os magistrados ativos deste Poder Judiciário é pertinente, em face da existência de previsão legal do benefício na LOMAN, bem como do caráter indenizatório que se atribui à vantagem.

A modificação pretendida acarretará aumento de despesas para este Poder Judiciário, conforme o informativo anexo a este.

Essas são as justificativas pertinentes para a análise do presente projeto.

Na oportunidade, apresento-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Des. Divoncir Schreiner Maran**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Junior Mochi  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual  
Campo Grande/MS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.**

*Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 – Código de Organização e Divisão Judiciárias.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Lei: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** A Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com o seguinte acréscimo de dispositivo:

***“Seção XI  
Do auxílio transporte***

*Art. 255-C. O magistrado em atividade perceberá, mensalmente, a título de auxílio transporte, o valor correspondente a, no máximo, vinte por cento do subsídio a que faz jus, na forma do regulamento a ser editado pelo Presidente do Tribunal de Justiça. ” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Gabinete da Presidência*

**DECLARAÇÃO**

Em acatamento ao disposto no art. 16 e § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, declaro que o aumento de despesa resultante da proposta de Lei que segue anexa ao Ofício nº 168.0.073.0008/2018, protocolado nessa Assembleia Legislativa, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, na forma da Lei nº 5.152, de 27 de dezembro de 2017, bem como compatibilidade com o orçamento para o exercício de 2018.

Segue anexa à presente declaração informação e tabela com os valores referente ao impacto financeiro.

Sendo verdade o exposto, firmo a presente.

Campo Grande, 7 de fevereiro de 2018.

**Des. Divoncir Schreiner Maran**

Presidente



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Secretaria de Finanças*  
*Departamento de Orçamento e Contabilidade*

---

## **INFORMAÇÃO 158.817.065.0046/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata a presente informação sobre o impacto orçamentário-financeiro no orçamento do FUNJECC a respeito da criação de auxílio transporte a Magistrados, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, o § 1º, art. 17 da referida Lei Complementar determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão ser instruídos com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Vale ressaltar que o impacto orçamentário-financeiro é o instrumento pelo qual o ordenador de despesa verificará o efeito que a execução daquela despesa trará ao equilíbrio financeiro no exercício atual e nos anos seguintes. Por tratar de despesas que não foram incluídas no orçamento, sua inclusão deve ser aprovada no legislativo, e, nesse momento, observando os procedimentos da boa gestão fiscal, o pedido deverá estar acompanhado da referida estimativa.

Para os exercícios financeiros de 2019 e 2020 foi estimado um crescimento de 4,64% e 4,44%, respectivamente, que se refere a projeção de crescimento do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul (PIB), calculado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SEMADE.



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Secretaria de Finanças*  
*Departamento de Orçamento e Contabilidade*

De acordo com a SEMADE a projeção do crescimento do produto interno bruto de Mato Grosso do Sul, tem como parâmetros, a taxa média de crescimento real projetada, tendo como base o comportamento dos anos anteriores, e a expectativa de evolução do índice de preço ao consumidor ampliado – IPCA. As projeções têm como base o cálculo do produto interno bruto desenvolvido pela referida Secretaria, que avalia o comportamento anual do conjunto e dos principais setores da economia estadual.

Diante do exposto, as estimativas constantes em quadros anexos, teve por base a despesa prevista para 2018 e para os exercícios financeiros de 2018 e 2019 foram utilizadas as taxas de projeção do crescimento do PIB supramencionadas.

À apreciação superior.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2018.

**Ademar Sandim Taveira**  
*Diretor do Deptº de Orçamento e Contabilidade*  
*assina digitalmente*

**Julio Dias de Almeida**  
*Diretor da Secretaria de Finanças*  
*assina digitalmente*



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Tribunal de Justiça*

*Secretaria de Finanças*

*Departamento de Orçamento e Contabilidade*

Anexo à Informação nº 158.817.065.0046/2018

### **Demonstrativo do Impacto Orçamentário**

<b>Referência</b>	<b>2018</b>	<b>2019 (4,64%)</b>	<b>2020 (4,44%)</b>
Projeção do total das despesas do FUNJECC	150.000.000,00	156.960.000,00	163.929.024,00
Impacto da criação do auxílio transporte - 5%	3.634.193,52	3.802.820,10	3.971.665,31
<b>Projeção do total das despesas do FUNJECC - após impacto</b>	<b>153.634.193,52</b>	<b>160.762.820,10</b>	<b>167.900.689,31</b>



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Secretaria de Finanças*  
*Departamento de Orçamento e Contabilidade*

Anexo à Informação nº 158.817.065.0046/2018

**Demonstrativo do Impacto Orçamentário**

Referência	2018	2019 (4,64%)	2020 (4,44%)
Projeção do total das despesas do FUNJECC	150.000.000,00	156.960.000,00	163.929.024,00
Impacto da criação do auxílio transporte - 7%	5.087.870,88	5.323.948,09	5.560.331,38
<b>Projeção do total das despesas do FUNJECC - após impacto</b>	<b>155.087.870,88</b>	<b>162.283.948,09</b>	<b>169.489.355,38</b>